

**Resolução nº 322**  
**De 06 de março de 1989**

Altera a Resolução GPGJ nº 306/88, de 26 de setembro de 1988.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Os valores das gratificações a que se refere o art. 1º da Resolução GPGJ nº 306/88, de 26 de setembro de 1988, serão calculados com base na UFERJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro) do mês em que tenha havido participação no VIII Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça